

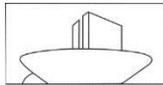
**CONSULTORIA
LEGISLATIVA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

Alexandre Peixoto de Melo
Fausto de Paula Menezes Bandeira
Consultores Legislativos das Áreas VIII e XII
Administração Pública
Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos

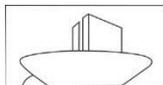
NOTA DESCRITIVA

AGOSTO DE 2017



SUMÁRIO

I - MATÉRIA	4
II – JUSTIFICATIVA	4
III – OUTRAS INFORMAÇÕES.....	5



Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

I - MATÉRIA

Publicada em 26 de julho de 2017, a Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017, cria a Agência Nacional de Mineração - ANP e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

A MPV nº 791, de 2015, é composta por trinta e sete artigos, dispostos em quatro capítulos. O Capítulo I institui as competências da ANM. O Capítulo II estabelece a estrutura organizacional e define regras relativas ao funcionamento da agência reguladora criada. O Capítulo III determina as receitas da ANM. Por fim, o Capítulo IV trata das disposições finais e transitórias, definindo, entre outras coisas, que caberá ao Poder Executivo federal instalar a ANM, devendo seu regulamento ser aprovado em Decreto do Presidente da República, no qual será definida a Estrutura Regimental do órgão.

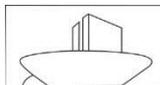
II – JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos EMI nº 156/2017 – MP – MME, de 7 de julho de 2017, explica que a Agência Nacional de Mineração - ANM, será um órgão vinculado ao Ministério de Minas e Energia, destinado a promover, controlar e fiscalizar as atividades do setor mineral brasileiro, previstas na Constituição Federal, nos Códigos de Mineração e de Águas Minerais e na legislação complementar e correlata.

A substituição do DNPM pela ANM tem como objetivo modernizar institucionalmente o setor mineral estabelecendo uma nova relação entre os agentes econômicos do setor e o Poder Concedente.

Espera-se que a ação do Estado no setor mineral, por meio de uma Agência Reguladora ágil e eficiente, haverá de favorecer imediatamente um melhor desempenho do setor, além de proporcionar o aumento da produção e das exportações, estabelecer estímulos à industrialização e disponibilizar um resultado social cada vez mais expressivo, em razão da interiorização própria dos investimentos em mineração e do crescimento da oferta de empregos.

Finalmente, ressalta-se que a implementação da ANM ocorrerá sem aumento de despesa e se dará por meio da reorganização dos cargos



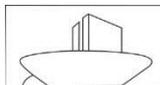
comissionados atualmente existentes no DNPM, os quais serão revertidos à estrutura da ANM, devendo o Quadro de Pessoal do DNPM ser absorvido pela ANM.

III – OUTRAS INFORMAÇÕES

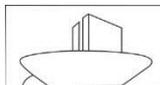
No prazo estabelecido pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, foram oferecidas 104 emendas à MPV nº 791, de 2017, sintetizadas na Tabela I, a seguir:

Tabela I

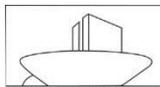
Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
1	Dep. Laura Carneiro	PMDB	Altera os arts. 28 e 33 da MPV 791/2017, que tratam do preenchimento de cargos na ANM de forma a possibilitar a reintegração de servidores anistiados na forma da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.
2	Dep. Arthur Oliveira Maia	PPS	Acrescenta o inciso XV no art. 4º da MPV 791/2017, atribuindo à ANM competência para a gestão do patrimônio espeleológico associado aos títulos minerários
3	Dep. Joaquim Passarinho	PMDB	Suprime o inciso III do caput do art. 12 da MPV 791/2017.
4	Dep. Joaquim Passarinho	PMDB	Acrescenta Parágrafo único ao art. 4º da MPV 791/2017, estabelecendo que no âmbito da competência prevista no inciso XI do caput, a ANM deverá comunicar à autoridade policial competente a ocorrência de extração mineral ilegal ou de lavra não autorizada, para fins de apreensão das substâncias minerais, bens e equipamentos, nos termos da lei.
5	Dep. Hugo Leal	PSB	Altera o Parágrafo único do art. 1º da MPV 791/2017, estabelecendo que a sede da ANM será no Rio de Janeiro.
6	Dep. Padre João	PT	Inclui, na MPV 791/2017, novo artigo 23, no seu Capítulo II, renumerando-se os demais, para determinar que os atos normativos da ANM que afetarem direitos de agentes econômicos, das comunidades impactadas e dos trabalhadores do setor de mineração deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem, bem como submetidos a consulta ou audiência pública, conforme o regulamento.
7	Dep. Padre João	PT	Idem Emenda nº 3.



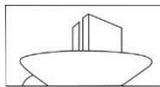
8	Dep. Padre João	PT	Inclui, no caput do art. 4º da MPV 791/2017, dois novos incisos para estabelecer que compete à ANM prestar apoio técnico ao Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM; e assegurar a realização de consulta prévia, livre e informada às comunidades, anteriormente à concessão ou autorização de aproveitamento de recursos minerais, junto ao órgão ou entidade ambiental competente, conforme procedimentos estabelecidos mediante resolução conjunta.
9	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB	Semelhante à Emenda nº 1, acrescenta inciso III ao art. 28 de forma a possibilitar a reintegração de servidores anistiados na forma da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.
10	Dep. Rubens Bueno	PPS	Acrescenta art. 29 à MPV 791/2017, renumerando-se os demais, para alterar o art. 14 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.
11	Dep. Jutahy Júnior	PSDB	Altera o art. 24 da MPV 791/2017 para estabelecer novo cálculo para a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais – TFAM.
12	Dep. Bonifácio de Andrada	PSDB	Acrescenta o inciso XIX ao art. 1º da MPV 791/2017, estabelecendo que se excetuam às competências da ANM as substâncias minerais de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não contenham matéria estratégica que poderão ser utilizadas com autorização do poder público municipal.
13	Dep. Gorete Pereira	PR	Revoga o § 4º do Art. 24 da Medida Provisória nº 791/2017
14	Dep. Gorete Pereira	PR	Acrescenta parágrafo ao art. 24 da MPV 791/2017, estabelecendo que a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais - TFAM prevista no caput será devida considerando apenas uma concessão, autorização ou permissão nas seguintes hipóteses: a) nos casos de grupamento mineiro, na forma do art. 53 do Decreto-Lei nº. 227, de 28 de fevereiro de 1967; e b) nos casos em que as áreas de concessão, autorização ou permissão outorgadas, sendo pertencentes ao mesmo concessionário, autorizatário ou



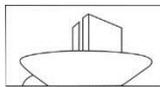
			permissionário, sejam limítrofes e situadas mesma Unidade da Federação.
15	Dep. Gorete Pereira	PR	Modifica o § 8º do Art. 24 da MPV 791/2017, para estabelecer que incidirão juros e multa à TFAM não recolhida no prazo estabelecido ou em desacordo com a legislação, calculados na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
16	Dep. Gorete Pereira	PR	Suprime o § 7º do Art. 24 da Medida Provisória 791/2017.
17	Dep. Gorete Pereira	PR	Altera o art. 24 da MPV 791/2017 para estabelecer novo cálculo para a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais – TFAM.
18	Dep. Gorete Pereira	PR	Modifica o Art. 17 da MPV 791/2017, para estabelecer que os atos normativos da ANM que afetarem, de forma substancial e direta, direitos de agentes econômicos do setor de mineração, inclusive para fins de definição acerca do critério previsto no § 6º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem e submetidos à consulta ou à audiência pública.
19	Dep. Gorete Pereira	PR	Acrescenta inciso ao art. 1º da MPV 791/2017, estabelecendo que compete à ANM instituir o contencioso administrativo para julgar os créditos devidos à ANM em 1ª e 2ª instâncias administrativas, assim como os pedidos de restituição, processos de cassação de outorgas e do direito minerário, assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como a participação, em iguais condições, da sociedade empresarial por indicação de representantes pelas Instituições representativas de classe de âmbito nacional relativas ao segmento Mineral e Ordem dos Advogados do Brasil, Confederação Nacional das Indústrias.
20	Dep. Soraya Santos	PMDB	Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, nada acrescentando ou alterando na MPV 791/2017.
21	Dep. Jerônimo Goergen	PP	Acrescenta ao art. 4º da MPV 791/2017 três incisos e um parágrafo atribuindo à ANM competências para tratar da questão de conteúdo local na indústria de mineração.
22	Dep. Jerônimo Goergen	PP	Acrescenta ao art. 4º da MPV 791/2017 um inciso atribuindo à ANM competência para estabelecer a exigência de um percentual



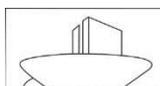
			mínimo de conteúdo local na indústria de mineração.
23	Dep. Jerônimo Goergen	PP	Acrescenta ao art. 4º da MPV 791/2017 um inciso atribuindo à ANM competência para dispor sobre o transporte ferroviário, hidroviário, dutoviário ou rodoviário da produção mineral e equipamentos de carregamento necessários ao embarque do produto final após a última operação realizada no país.
24	Dep. Patrus Ananias	PT	Inclui, na MPV 791/2017, novo artigo 24, no seu Capítulo II, renumerando-se os demais, para determinar que os atos normativos da ANM que afetarem direitos de agentes econômicos, das comunidades indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais impactadas deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem, bem como submetidos a consulta prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
25	Dep. Patrus Ananias	PT	Idem emenda nº 6.
26	Dep. Patrus Ananias	PT	Idem Emenda nº 3.
27	Dep. Patrus Ananias	PT	Idem Emenda nº 8.
28	Dep. Osmar Serraglio	PMDB	Altera o art. 30 da MPV 791/2017 para estabelecer que na composição da primeira Diretoria da ANM, durante a transição do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para a ANM- Agência Nacional de Mineração, o Presidente da República poderá manter os atuais diretores do DNPM.
29	Dep. Padre João	PT	Acrescenta inciso ao art. 4º para dar competência à ANM para declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão minerária das áreas necessárias à atividade de mineração, frustrada a negociação do minerador com o proprietário possuidor do solo.
30	Dep. Valmir Assunção	PT	Idem emenda nº 3.
31	Dep. Valmir Assunção	PT	Idem emenda nº 6.
32	Dep. Valmir Assunção	PT	Idem Emenda nº 8.
33	Sen. Ronaldo Caiado	DEM	Altera a redação do inciso II do art. 12 da MPV 791/2017 para determinar que é vedada a indicação para a Diretoria Colegiada da ANM de pessoa que tenha tido filiação partidária nos últimos doze meses.
34	Dep. Diego Garcia	PHS	Acrescenta art. 29 à MPV 791/2017, renumerando-se os demais, para alterar o



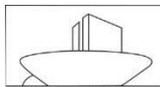
			art. 14 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências, porém com alterações diferentes das propostas na Emenda nº 10.
35	Dep. Sergio Souza	PMDB	Altera a redação do § 2º do art. 24 da MPV 791/2017 para determinar que se considera sujeito passivo da TFAM o titular de direito minerário sob os regimes legais de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, grupamento mineiro, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira em 1º de janeiro do mesmo ano da data de vencimento da TFAM.
36	Dep. Sergio Souza	PMDB	Altera o art. 24 da MPV 791/2017 para estabelecer novo cálculo para a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais – TFAM.
37	Dep. Delegado Éder Mauro	PSD	Altera a redação do inciso III do art. 12 da MPV 791/2017 para determinar que é vedada a indicação para a Diretoria Colegiada da ANM de pessoa que exerça, ou tenha exercido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, cargo em organização sindical;
38	Dep. Delegado Éder Mauro	PSD	Altera a redação do art. 1º da MPV 791/2017 para estabelecer no § 1º que a ANM terá sede e foro no Distrito Federal e unidades administrativas regionais; e acrescentar § 2º determinando que as Unidades da Federação cuja participação no valor total da produção mineral comercializada, para as principais substâncias metálicas, seja igual ou superior a cinco por cento deverão sediar obrigatoriamente representação regional da ANM.
39	Dep. Tenente Lúcio	PSB	Altera o art. 17 da MPV 791/2017, para estabelecer procedimentos específicos a serem observados em relação aos atos normativos da ANM que afetarem, de forma substancial e direta, direitos de agentes econômicos do setor de mineração.
40	Dep. Rubens Bueno	PPS	Idem Emenda nº 3.
41	Sen. José Pimentel	PT	Inclui § 3º no art. 20 da MPV 791/2010 para estabelecer que o relatório de AIR será submetido à apreciação prévia de órgão técnico definido no regimento da Agência Reguladora, o qual não poderá ter participação em sua elaboração, cabendo-lhe emitir parecer a ser submetido ao



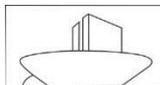
			Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência quanto à adequação da proposta de ato normativo ou decisão aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam a sua adoção, e, quando for o caso, propor os ajustes necessários ou alternativas de caráter não normativo à adoção do ato ou decisão, cabendo ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada decidir pela continuidade do procedimento administrativo.
42	Sen. José Pimentel	PT	Altera os incisos III e IV do art. 12 da MPV 791/2017, para estabelecer restrições adicionais para as pessoas indicadas para a Diretoria Colegiada da ANM.
43	Dep. Nilson Leitão	PSDB	A emenda alteraria a redação do parágrafo único do art. 28 da MPV 791/2017, porém, não o fez.
44	Dep. Leonardo Quintão	PMDB	Trata-se de emenda substitutiva global.
45	Dep. Hildo Rocha	PMDB	Acrescenta artigo à MPV 791/2017 estabelecendo que do total arrecadado com a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias – TFAM, 50% será repassado aos Estados, Distrito Federal e Municípios que celebrarem o convênio para exercer de forma compartilhada as competências de registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.
46	Dep. Hildo Rocha	PMDB	Acrescenta artigo à MPV 791/2017 estabelecendo a criação do Comitê Gestor da Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CGCFEM, presidido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, e estabelecendo sua composição e competências.
47	Dep. Hildo Rocha	PMDB	Acrescenta dois incisos ao art. 4º da MPV nº 791/2017 definindo competências da ANP para prestar apoio técnico aos Estados e Municípios cujas áreas estão, ou estiveram, sob atividade de pesquisa e/ou lavra minerária; e para delegar, mediante Convênio ou instrumento específico, as competências de fiscalização e de arrecadação de que trata este artigo, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que os entes possuam serviços técnicos e administrativos organizados e aparelhados para execução das atividades, conforme condições estabelecidas em ato



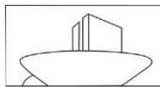
			da entidade reguladora do setor de mineração.
48	Sen. José Medeiros	PSD	Altera a redação do art. 17 da MPV 791/2017 para determinar que os atos normativos da ANM que afetarem direitos de agentes econômicos do setor de mineração deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem e submetidos à consulta ou à audiência pública.
49	Sen. Cássio Cunha Lima	PSDB	Suprime o inciso I do § 3º do art. 24 da MPV 791/2017.
50	Sen. Cássio Cunha Lima	PSDB	Altera a redação do inciso II do parágrafo único do art. 18 da MPV 791/2017 para estabelecer que é vedada a autorização ao infrator de lavra ilegal a venda do bem apreendido, ainda que em casos excepcionais.
51	Sen. Cássio Cunha Lima	PSDB	Altera o art. 24 da MPV 791/2017 para estabelecer novo cálculo para a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias – TFAM.
52	Sen. Cássio Cunha Lima	PSDB	Altera a redação do inciso III do § 7º do art. 9º da MPV 791/2017, para determinar que membros da Diretoria Colegiada da ANM somente poderão perder o mandato em caso de condenação definitiva em processo administrativo disciplinar.
53	Sen. Cássio Cunha Lima	PSDB	Suprime o inciso II do parágrafo único do art. 18 da MPV 791/2017.
54	Dep. Elcione Barbalho	PMDB	Idem Emenda nº 47.
55	Dep. Elcione Barbalho	PMDB	Idem Emenda nº 46.
56	Dep. Elcione Barbalho	PMDB	Idem Emenda nº 45.
57	Dep. Marcon	PT	Idem emenda nº 6.
58	Dep. Marcon	PT	Idem Emenda nº 3.
59	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	PV	Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da MPV 791/2017 para determinar que as pessoas físicas que tenham parentesco consanguíneos ou afins até o terceiro grau, com os titulares de direitos minerários, estarão impedidas de elaborar e expedir laudos, pareceres ou relatórios na ANM.
60	Dep. João Daniel	PT	Idem emenda nº 6.
61	Dep. João Daniel	PT	Idem Emenda nº 3.
62	Sen. Vanessa Grazziotin	PCdoB	Idem Emenda nº 3.
63	Dep. Izalci Lucas	PSDB	Idem Emenda nº 1.
64	Sen. Roberto Rocha	PSB	Acrescenta artigo à MPV 7912/2017 que altera o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, de forma a alterar a



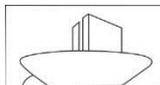
			cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, tema que não é objeto da MPV 791/2017.
65	Dep. Lelo Coimbra	PMDB	Altera o art. 24 da MPV 791/2017 para estabelecer novo cálculo para a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias – TFAM.
66	Dep. Lelo Coimbra	PMDB	Altera os incisos V, XI e XIV do art. 26 da MPV 791/2017, que define os cargos que compõem a estrutura organizacional da ANM.
67	Dep. Chico Alencar	PSOL	Acrescenta três parágrafos ao art. 8º da MPV 791/2017 para estabelecer regras relativas ao processo decisório da Diretoria da ANM.
68	Dep. Chico Alencar	PSOL	Acrescenta Capítulo à MPV 791/2017 dispondo sobre o Conselho Nacional de Política Mineral.
69	Dep. Chico Alencar	PSOL	Acrescenta art. 8º à MPV 791/2017 dispondo sobre objetos e procedimentos que deverão ser observados pela ANM para a realização de consultas públicas.
70	Dep. Chico Alencar	PSOL	Altera a redação do art. 6º da MPV 791/2017 para incluir a possibilidade de contratação de universidades para a prestação de apoio técnico à ANM.
71	Dep. Chico Alencar	PSOL	Altera a redação do art. 16 da MPV 791/2017 para detalhar a atuação da Ouvidoria da ANM.
72	Dep. Chico Alencar	PSOL	Altera o art. 19 da MPV 791/2017 para estabelecer regras relativas ao processo decisório da Diretoria da ANM.
73	Dep. Chico Alencar	PSOL	Acrescenta parágrafos ao art. 25 da MPV 791/2017 para definir procedimentos relativos ao controle externo da ANM.
74	Dep. Chico Alencar	PSOL	Acrescenta parágrafos ao art. 24 da MPV 791/2017 para definir procedimentos relativos à fiscalização da atividade minerária pela ANM.
75	Dep. Chico Alencar	PSOL	Altera a redação do art. 2º da MPV 791/2017 para incluir referência ao Conselho Nacional de Política Mineral.
76	Dep. Chico Alencar	PSOL	Acrescenta art. à MPV 791/2017 para instituir o Conselho Consultivo da ANM.
77	Dep. Otávio Leite	PSDB	Altera o art. 24 da MPV 791/2017 a fim de aplicar cobrança diferenciada da TFAM para os titulares de direito mineral de micro e pequeno porte, optantes do Simples Nacional.



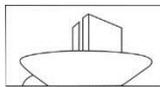
78	Dep. Hugo Leal	PSB	Altera a redação do § 4º do art. 24 da MPV 791/2017 de forma a reduzir o valor da TFAM cobrada sobre empresas mineradoras que ainda não estejam em fase de produção.
79	Deputada Leandre	PV	Inclui dois incisos no art. 4º da MPV 791/2017 a fim de estabelecer como competências da ANM a obtenção junto ao órgão ambiental competente da Licença Prévia Ambiental, precedendo à concessão ou autorização para o aproveitamento dos recursos minerais; e a definição, mediante consulta pública, de um zoneamento ecológico-minerário para o País, na escala mínima de 1:250.000, a ser revisado a cada cinco anos, que servirá de base para os atos administrativos previstos nesta Lei e do qual constarão as áreas nas quais não poderá haver mineração, ou em que a atividade estará sujeita a severas limitações.
80	Deputada Leandre	PV	Inclui três incisos no art. 4º da MPV 791/2017 a fim de definir como competências da ANM o estabelecimento de diretrizes para a prevenção, o controle e a recuperação dos passivos ambientais da mineração; de diretrizes específicas de prevenção a desastres e proteção da população, em consonância com os do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; e de procedimentos, em conjunto com o órgão ou entidade ambiental competente, para a outorga sucessiva e encadeada das licenças ambientais e títulos minerários.
81	Dep. Evair Vieira de Melo	PV	Inclui inciso III no parágrafo único do art. 18 da MPV 791/2017 para determinar a não aplicação das sanções administrativas, inclusive apreensão e leilão, para as atividades realizadas em áreas que já sejam objeto de solicitação de pesquisa, licença, concessão ou permissão de título minerário, em data anterior à referida Medida Provisória.
82	Dep. Evair Vieira de Melo	PV	Altera a redação do parágrafo único do art. 1º para estabelecer que a ANM deverá ter unidades administrativas regionais, em todos os Estados da Federação.
83	Dep. Evair Vieira de Melo	PV	Idem Emenda nº 65.
84	Deputada Ana Amélia	PP	Altera a redação dos arts. 4º e 24 da MPV 791/2017 para determinar que a ANM possa delegar parte de suas atribuições para aqueles órgãos dos Estados e Municípios



			que possuam serviços técnicos e administrativos organizados e aparelhados para a execução das atividades de fiscalização do setor mineral, conforme condições estabelecidas em ato da própria ANM; e para definir o compartilhamento da TFAM com Estados e Municípios que atuem no trabalho de registrar, acompanhar e fiscalizar atividades minerárias.
85	Deputada Ana Amélia	PP	Acrescenta art. à MPV 791/2017 para criar o Comitê Gestor da Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CGCFEM.
86	Sen. Hélio José	PMDB	Idem Emenda nº 1.
87	Sen. Hélio José	PMDB	Acrescenta parágrafos ao art. 28 da MPV 791/2017 a fim de possibilitar o exercício de outras atividades, incentivar à redução de jornada com remuneração proporcional, e prever a concessão de licença não remunerada para servidores da ANM. Também, acrescenta à MPV 791/2017 artigo criando o Conselho Nacional de Regulação Federal – CNRF.
88	Sen. Hélio José	PMDB	Acrescenta artigo à MPV 791/2017, renumerando-se os demais, para alterar dispositivos da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências, porém com alterações diferentes das propostas nas Emenda nº 10 e 34.
89	Sen. Hélio José	PMDB	Altera a redação do art. 28 da MPV 791/2017 e acrescenta artigos a essa MPV a fim de dispor sobre a redistribuição de servidores do DNPM para a ANM e para alterar dispositivos da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a criação de Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e dá outras providências.
90	Sen. Hélio José	PMDB	Acrescenta § ao art. 28 da MPV 791/2017 para definir que os cargos previstos na Lei nº 10.871, de 2004, da Lei nº 10.768, de 2004 e da Lei nº 11.046, de 2004, devem ser equiparados com os cargos integrantes das carreiras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
91	Dep. Carlos Zarattini	PT	Acrescenta dois incisos ao art. 4º da MPV 791/2017 para definir como competências



			da ANM a prestação de apoio técnico ao Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM; e assegurar a realização de consulta prévia, livre e informada às comunidades, anteriormente à concessão ou autorização de aproveitamento de recursos minerais, junto ao órgão ou entidade ambiental competente, conforme procedimentos estabelecidos mediante resolução conjunta.
92	Dep. Carlos Zarattini	PT	Idem Emenda nº 3.
93	Dep. Carlos Zarattini	PT	Idem Emenda nº 6.
94	Dep. Carlos Zarattini	PT	Altera a redação do caput do art. 4º da MPV 791/2017 para definir a finalidade da ANM.
95	Dep. Carlos Zarattini	PT	Altera a redação do inciso III do art. 5º da MPV 791/2017 a fim de possibilitar a delegação pelo Ministro de Minas e Energia da competência específica para emitir a anuência prévia para a ANM quando for conveniente por razões de ordem técnica, jurídica ou administrativa.
96	Dep. Carlos Zarattini	PT	Acrescenta parágrafos ao art. 4º da MPV 791/2017 para definir que as atribuições de fiscalização e arrecadação da ANM poderão ser exercidas de forma compartilhada com Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante a formalização de Termo de Acordo específico, desde que os entes comprovem ter as condições técnicas e administrativas para o efetivo exercício dessas atribuições, conforme regulamentado pela ANM; e também para determinar que a ANM deverá, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.
97	Dep. Carlos Zarattini	PT	A emenda pretende alterar a redação do § 1º do art. 23 da MPV 791/2017, para estabelecer que as receitas de que trata o “caput” serão consignadas no Orçamento Geral da União, conforme as necessidades operacionais da Agência.
98	Dep. Domingos Sávio	PSDB	Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da MPV 791/2017 para determinar que a ANM deverá ter unidades administrativas regionais, em cada Unidade da Federação.
99	Dep. Domingos Sávio	PSDB	Altera a redação do § 2º do art. 26 da MPV 791/2017 para definir que os Cargos Comissionados de Gerência-Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS são de livre nomeação e exoneração



			da instância de deliberação máxima da ANM.
100	Dep. Domingos Sávio	PSDB	Altera a redação dos incisos III a XIV do art. 26 da MPV 791/2017 e acrescenta os incisos XV e XVI ao dispositivo alterando o número de cargos comissionados da ANM.
101	Dep. Alfredo Kaefer	PSL	Idem Emenda nº 36.
102	Sen. Ricardo Ferraço	PSDB	Idem Emenda nº 82.
103	Sen. Ricardo Ferraço	PSDB	Idem Emenda nº 65.
104	Sen. Ricardo Ferraço	PSDB	Altera a redação do inciso VII do § 1º do art. 24 da MPV 791/2017 a fim de isentar do pagamento da TFAM os titulares de direitos minerários cujas áreas possuam título autorizativo de lavra com lavras em execução.

2017-11772